PROPOSTA DE EMENDA DO VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS AO PROJETO DE LEI 42-E/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
37

O Vereador Sandro José dos Santos, nos termos do art. 242 do Regimento Interno, apresenta as seguintes Emendas ao Projeto de Lei 42-E/2021.

EMENDA 04

O parágrafo único do art. 16 da Lei 6.048, de 26 de maio de 2021, passa a viger com a seguinte redação:

"Art 16 - ...

Parágrafo único: As deliberações do CACS-FUNDEB serão tomadas pela maioria absoluta dos membros efetivos, nos termos do disposto no caput, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate."

Conselheiro Lafaiete, 24 de agosto de 2021.

Sandro José dos Santos

Vereador

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-25-Ago-2021-09:14-036103-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 38

PARECER Nº 092/2021

Emenda nº 04 ao Projeto de Lei nº 042-E-2021

De autoria do Vereador Sandro José dos Santos, a Emenda nº 04, ao Projeto de Lei nº 042-E-2021 que ***Altera dispositivos da Lei nº 6.048, de 26 de maio de 2021, que "Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, revoga a Lei nº 5.139, de 30 de outubro de 2009, e dá outras providências", e dá outras providências.***

A proposta de Emenda, fls. 37, não se encontra devidamente acompanhada de justificativa.

É o relatório.

PARECER

O Projeto de Lei ora em análise visa alteração da legislação municipal que trata do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, recentemente aprovada, para fins de correção de pequenos pontos da mesma.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Durante o seu trâmite a matéria recebeu parecer favorável desta Procuradoria, das Comissões de Legislação e Justiça, de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo e da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

Da Comissão de Legislação e Justiça, recebeu as Emendas nº 01, 02 e 03, que foram aprovadas quando da apreciação do Projeto em 1ª discussão e votação.

Passaremos à análise da Emenda nº 04, ora apresentada.

A Emenda nº 04, de autoria do Vereador Sandro José dos Santos, objetiva alterar o parágrafo único do artigo 16 da Lei nº 6.048, de 26 de maio de 2021, objeto de alteração pelo artigo 5º do Projeto de Lei ora em análise para

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

fins de determinar que as deliberações do CACS-Fundeb serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros efetivos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos de empate, não havendo impedimentos para a aprovação da mesma, devendo receber Subemenda para correção da técnica legislativa.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Legislação e Justiça.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

A Emenda nº 04, deve ser votada na forma da Subemenda sugerida durante o segundo turno de votação do Projeto de Lei nº 042-E-2021.

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 31 DE AGOSTO DE 2021.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 –

/GCT/

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

SUGESTÃO DE SUBEMENDA À EMENDA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 042-E-2021

SUBEMENDA Nº 001 À EMENDA Nº 004 AO PROJETO DE LEI Nº 042-E-2021

O artigo 5º do Projeto de Lei nº 042-E-2021 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º - O parágrafo único do art. 16 da Lei nº 6.048, de 26 de maio de 2021, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 16 - ...

Parágrafo único - As deliberações do CACS-FUNDEB serão tomadas pela maioria absoluta dos membros efetivos, nos termos do disposto no caput, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate."

CONSELHEIRO LAFAIETE, 31 DE AGOSTO DE 2021.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 –

/GCT/

3

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

31 AGO. 2021

Comunicado nº 126/2021

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Damires Rinarlly Oliveira Pinto e Washington Fernando Bandeira, que as Emendas ao Projeto de Lei nº 042-E-2021 já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 03 (três) dias, conforme dispõe o § 6º do art. 113 do Regimento Interno.

Comunicamos também que a Emenda relacionada já foi previamente analisada pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
-	Emenda nº 04 ao Projeto de Lei nº 042-E-2021	Vereador Sandro José dos Santos

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681